

RELATÓRIO ANUAL - 2020

SOBRE A PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

*Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que
proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência
e da existência de risco agravado de saúde*

2020

Índice

| | |
|--|-----------|
| 1 - Introdução | 3 |
| 2 - Competências do INR, I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação Escrever título do capítulo | 4 |
| 3 - Informação recolhida junto das Entidades | 6 |
| 3.1 - Entidades contactadas pelo INR, I.P. | 6 |
| 3.2 - Informação prestada pelas entidades contactadas | 8 |
| 4 - Queixas por práticas discriminatórias apresentadas no ano de 2020 junto das entidades contactadas..... | 9 |
| 4.1 - Número total de queixas apresentadas | 9 |
| 4.2 - Queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde | 11 |
| 4.3 - Pessoas alvo de discriminação em função do sexo..... | 14 |
| 4.4 - Práticas discriminatórias objeto das queixas | 14 |
| 4.5 - Comunicação de decisões finais..... | 17 |
| 5 - Queixas tratadas pelo INR, I.P. em 2020 | 19 |
| 5.1 - Natureza das entidades objeto de queixa | 19 |
| 5.2 - Pessoas alvo de discriminação em função do sexo..... | 20 |
| 5.3 - Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas..... | 20 |
| 5.4 - Encaminhamento dado às queixas | 20 |
| 5.5 - Práticas discriminatórias..... | 22 |
| 6 - Análise geral de todos os dados recolhidos no ano de 2020.... | 25 |
| 7 - Solicitação de pareceres ao INR, I.P..... | 29 |
| 8 - Conclusões | 30 |
| ANEXO I..... | 33 |

1. INTRODUÇÃO

O Instituto Nacional para a Reabilitação I.P. (INR, I.P.), procede anualmente à apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da deficiência, sobre a aplicação prática da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto (doravante designado por Lei n.º 46/2006), que deve incluir obrigatoriamente informação sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

A elaboração deste relatório baseia-se nos dados fornecidos pelas entidades competentes para a receção e tratamento de queixas por discriminação em razão da deficiência, nomeadamente as entidades competentes para a instrução do procedimento de contraordenação por práticas discriminatórias, nos termos da Lei n.º 46/2006 e n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro (de agora em diante designado por DL n.º 34/2007).

Com esse propósito, o INR, I.P., remete anualmente um questionário a tais entidades, nas quais solicita informação desagregada sobre as queixas por elas rececionadas, uma vez que as mesmas detêm o manancial de informação decorrente dos procedimentos de tratamento das queixas desenvolvidos.

Os contributos prestados por estas entidades são, pois, de extrema relevância para a elaboração do relatório e para o acompanhamento da aplicação da Lei n.º 46/2006, efetuado pelo INR, I.P., numa perspetiva de articulação e cooperação interinstitucional que se pretende dinâmica, recíproca e construtiva.

Através do presente Relatório pretende-se, em cumprimento do previsto na lei, proceder a um acompanhamento da aplicação da Lei n.º 46/2006. Para tal, o INR, I.P. encontra-se naturalmente dependente das entidades competentes para a receção e tratamento de queixas por discriminação em razão da deficiência, em particular das que, atento o previsto nos artigos 4.º e 5.º do DL n.º 34/2007, procedem à sua aplicação, através da instauração e instrução de processos contraordenacionais por práticas discriminatórias e da eventual aplicação de sanções.

Neste sentido, propugna-se o desenvolvimento de mecanismos de colaboração com as entidades envolvidas para a realização do presente relatório, com o objetivo de promover a uniformização de procedimentos e partilha de boas práticas, sendo de grande importância a informação fornecida pelas entidades.

2. Competências do INR, I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação

Nos termos do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 46/2006, o acompanhamento da sua aplicação compete ao INR, I.P..

Mais compete ao INR, I.P., de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do DL n.º 34/2007, a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da inclusão, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

Qualquer pessoa singular ou coletiva que tenha conhecimento de situação suscetível de ser considerada uma prática discriminatória deve comunicá-la a uma das entidades previstas no artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, nas quais se inclui o INR, I.P. (alínea b) do artigo 5º).

Na sequência dessa tomada de conhecimento, incumbe ao INR, I.P., com conhecimento ao queixoso, reencaminhar a queixa para a entidade competente para a instrução do procedimento de contraordenação (n.º 2, do artigo 5.º do DL n.º 34/2007).

Com efeito, as entidades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação que tenham por objeto eventuais práticas discriminatórias, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, são as inspeções-gerais, entidades reguladoras ou outras entidades com natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre o objeto da infração.

Concluída a instrução do procedimento contraordenacional, deverão as mesmas proceder ao envio de cópia dos processos ao INR, I.P., conjuntamente com os respetivos relatórios finais (artigo 3º do DL n.º 34/2007).

Em conformidade com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 46/2006, o INR, I.P. deverá organizar um registo de todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência comunicadas pelas entidades administrativas com competência sancionatória na matéria, e pelos tribunais, aos quais estes poderão aceder no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade de tratamento.

No que diz respeito à emissão de pareceres no âmbito da Lei n.º 46/2006, a referida legislação prevê a emissão de pareceres pelo INR, I.P. em duas situações diversas:

- Primeiro, de acordo com os n.ºs 4 a 6 do artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, e o n.º 2 do artigo 8.º do DL n.º 34/2007, incumbe ao INR, I.P. emitir parecer prévio, de natureza obrigatória e vinculativa, em situações passíveis de configurar discriminação no trabalho e no emprego, pronunciando-se sobre:
 - A adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;
 - A viabilidade de a entidade empregadora levar a cabo as medidas adequadas, em função das necessidades de uma situação concreta, para que a pessoa com deficiência tenha acesso a um emprego, ou que possa nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, exceto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora.
- Segundo, compete igualmente ao INR, I.P. pronunciar-se, obrigatoriamente, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, e do artigo 9.º do DL n.º 34/2007, mas desta feita em termos não vinculativos, em todos os processos de inquérito, disciplinares e de sindicâncias instaurados pela Administração Pública por atos praticados por titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública.

Como já mencionado anteriormente, compete ainda ao INR, I.P., de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do DL n.º 34/2007, a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da inclusão, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

3. Informação recolhida junto das Entidades

Em conformidade com o exposto no ponto anterior, ao abrigo das competências atribuídas ao INR, I.P. pelo n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 46/2006, e pelo n.º 2 do artigo 3.º do DL n.º 34/2007, foram contactadas as entidades constantes do elenco identificado no ponto 3.1., às quais foi solicitada informação sobre eventuais queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde tratadas no ano de 2020, por essas mesmas entidades, através do preenchimento do questionário junto ao presente relatório como Anexo I.

3.1. Entidades contactadas pelo INR, I.P.

Foram contactadas pelo INR, I.P. as seguintes entidades:

- Alto Comissariado para as Migrações;
- Autoridade da Concorrência;
- Autoridade para as Condições do Trabalho;
- Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
- Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- Autoridade Nacional de Comunicações;
- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
- Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária;
- Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto;
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- Agência para a Modernização Administrativa, I.P.;
- Banco de Portugal;
- Comissão Nacional de Eleições;
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;
- Direção-Geral da Administração e Emprego Público;
- Direção-Geral do Consumidor;
- Direção-Geral do Património Cultural;

- Entidade Reguladora da Comunicação Social;
- Entidade Reguladora da Saúde;
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Cultural;
- Inspeção-Geral da Administração Interna;
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento e Território;
- Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
- Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;
- Inspeção-Geral da Defesa Nacional;
- Inspeção-Geral de Educação e Ciência;
- Inspeção-Geral de Finanças;
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça;
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.;
- Instituto dos Mercados Públicos, Imobiliário e Construção, I.P.;
- Instituto do Registos e Notariado, I.P.;
- Instituto da Segurança Social, I.P.;
- Instituto do Turismo de Portugal, I.P.;
- Provedor de Justiça;
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Às entidades acima mencionadas compete proceder à instrução dos procedimentos de contraordenação, que tenham por objeto as práticas discriminatórias descritas nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, pela sua natureza de inspeção-geral, entidade reguladora, ou outra entidade com competências de natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre a matéria objeto da infração.

Exceciona-se o caso do Provedor de Justiça, em razão do seu estatuto especial, como órgão do Estado a quem os cidadãos podem apresentar queixas por ações ou omissões dos poderes públicos, que as aprecia sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças. Apesar das queixas serem objeto de tratamento específico, uma vez que o Provedor de Justiça recebe queixas relacionadas com a área da deficiência no âmbito das suas competências e tais dados são considerados pertinentes para a elaboração do presente relatório, esta entidade é, também ela, anualmente objeto de auscultação.

3.2 Informação prestada pelas entidades contactadas

Do universo de 40 (quarenta) entidades contactadas pelo INR, I.P., 8 (oito) entidades não responderam ao pedido de dados do INR, I.P.

Entre as 32 (trinta e duas) entidades que responderam ao pedido de informação do INR, I.P. para a elaboração do presente relatório, 17 (dezassete) entidades informaram terem recebido queixas por práticas discriminatórias nos termos da Lei n.º 46/2006, e 15 (quinze) entidades declararam não terem sido formuladas quaisquer queixas por motivo de deficiência e risco agravado de saúde junto daqueles serviços.

De referir ainda que, no âmbito destes 32 (trinta e dois) contributos, 3 (três) das entidades responderam ao pedido de informação do INR, I.P. de forma incompleta por não terem respondido a todas as questões e não terem procedido ao preenchimento do questionário enviado para tratamento dos dados relativos às queixas formuladas no âmbito da Lei n.º 46/2006.

Nestes casos, optou-se por, numa perspetiva de otimização e valorização da informação prestada, incluir os contributos destas entidades na medida do possível e sempre que os dados fornecidos fossem passíveis de ser objeto de tratamento. No entanto, uma vez que esta opção tem como consequência a flutuação do número de entidades que, em cada matéria, servem de base de análise, estas variações são sempre objeto de chamada de atenção.

4. Queixas por práticas discriminatórias apresentadas no ano de 2020 junto das entidades contactadas

4.1. Número total de queixas apresentadas

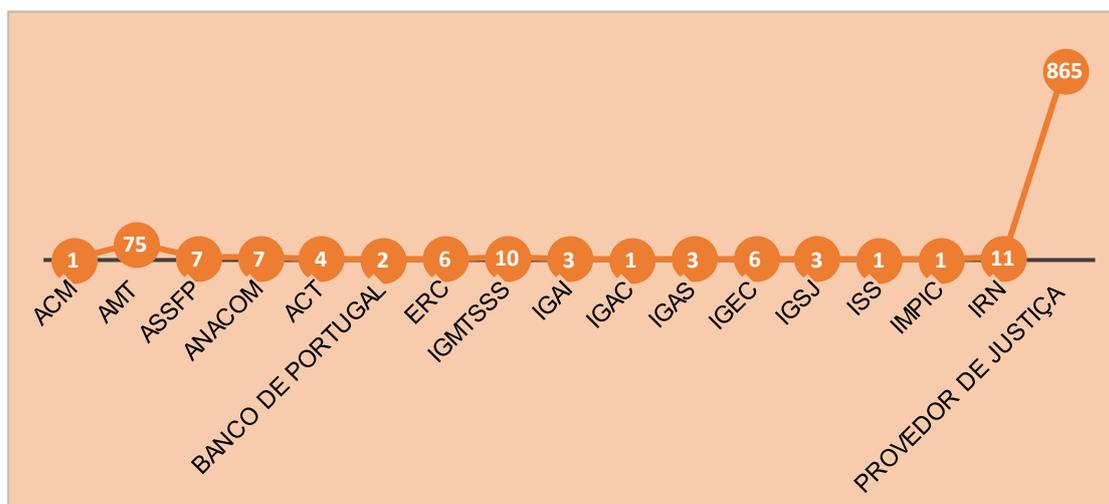
De acordo com os dados recolhidos junto das entidades contactadas, infere-se que foi apresentado um total de 1006 (mil e seis) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006, distribuídas de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 1 - Número de Queixas comunicadas ao INR pelas entidades

| ENTIDADE | SIGLA | Nº DE QUEIXAS |
|---|---------------------|---------------|
| Alto Comissariado para as Migrações | ACM | 1 |
| Autoridade da Mobilidade e dos Transportes | AMT | 75 |
| Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões | ASSFP | 7 |
| Autoridade Nacional de Comunicações | ANACON | 7 |
| Autoridade para as Condições do Trabalho | ACT | 4 |
| Banco de Portugal | Banco de Portugal | 2 |
| Entidade Reguladora da Comunicação Social | ERC | 6 |
| Inspeção Geral do Ministério Trabalho, Solidariedade e Segurança Social | IGMTSSS | 10 |
| Inspeção-Geral da Administração Interna | IGAI | 3 |
| Inspeção-Geral das Atividades Culturais | IGAC | 1 |
| Inspeção-Geral das Atividades em Saúde | IGAS | 3 |
| Inspeção-Geral de Educação e Ciência | IGEC | 6 |
| Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça | IGSJ | 3 |
| Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção I.P | IMPIC | 1 |
| Instituto dos Registos e Notariado, I.P. | IRN | 11 |
| Instituto da segurança Social, I.P. | ISS | 1 |
| Provedor de Justiça | Provedor de Justiça | 865 |
| TOTAL | | 1006 |

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 1 - Queixas apresentadas por entidade



Fonte: INR, I.P.

A tabela e o gráfico anterior evidenciam de forma notória o número de queixas apresentadas junto do Provedor de Justiça, com 865 (oitocentos e sessenta e cinco) e da AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, com 75 (setenta e cinco).

A entidade que recebeu, posteriormente, um maior número de queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde foi o IRN, IP - Instituto dos Registos e Notariado, I.P., num total de 11 (onze).

De seguida, e por ordem decrescente do número de queixas recebidas, encontra-se a IGMTSSS - Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que recebeu 10 (dez) queixas por discriminação, e a ASSFP - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, junto das quais foram apresentadas, em ambos os casos, 7 (sete) queixas.

A IGEC – Inspeção-Geral de Educação e Ciência e a ERC - Entidade Reguladora da Comunicação Social declararam ambas ter rececionado 6 (seis) queixas por discriminação.

A ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho comunicou 4 (quatro) queixas.

Junto da IGAS - Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, da IGSJ - Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça e da IGAI - Inspeção-Geral da Administração Interna foram apresentadas, em todos os casos, 3 (três) queixas por discriminação.

O Banco de Portugal comunicou 2 (duas) queixas.

Com a comunicação de receção de apenas 1 (uma) queixa, encontram-se o ACM –

Alto Comissariado para as Migrações, a IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais, o ISS, IP – Instituto da Segurança Social, IP e o IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP.

4.2. Queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde

O regime jurídico previsto na Lei n.º 46/2006, aplica-se igualmente à discriminação de pessoas com risco agravado de saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da lei.

São pessoas com risco agravado de saúde aquelas que *«sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional irreversível, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante, sem perspectiva de remissão completa e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida»* (al. c) do artigo 3.º da Lei n.º 46/2006).

Relativamente a este âmbito da lei, das 32 (trinta e duas) entidades que responderam ao pedido de dados do INR, I.P., apenas 17 (dezassete) forneceram informação sobre se as queixas por discriminação recebidas tinham como fundamento situações de deficiência ou risco agravado de saúde.

De uma maneira geral, os dados fornecidos por estas 17 (dezassete) entidades permitem concluir que a grande maioria das queixas por discriminação apresentadas ao abrigo da Lei n.º 46/2006, referem-se a situações de discriminação em razão da deficiência, sendo as relativas a risco agravado de saúde num número bastante inferior.

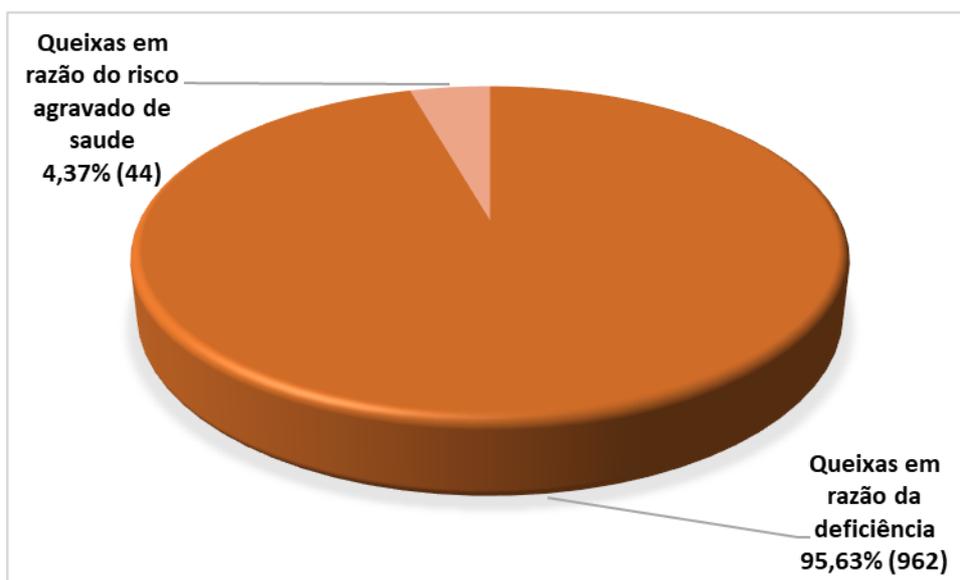
A tabela que se segue ilustra esquematicamente esta conclusão.

Tabela 2 – Queixas por deficiência e risco agravado de saúde

| SIGLA | QUEIXAS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA | QUEIXAS EM RAZÃO DO RISCO AGRAVADO DE SAÚDE |
|---------------------|---------------------------------|---|
| ACM | 1 | |
| ACT | 4 | |
| AMT | 69 | 6 |
| ANACOM | 7 | |
| ASSFP | | 7 |
| Banco de Portugal | 2 | |
| ERC | 6 | |
| IGAC | 1 | |
| IGAI | 1 | 2 |
| IGAS | 1 | 2 |
| IGEC | 3 | 3 |
| IGMTSSS | 7 | 3 |
| IGSJ | | 3 |
| IMPIC | 1 | |
| IRN | 5 | 6 |
| ISS | 1 | |
| Provedor de Justiça | 853 | 12 |
| Totais | 962 | 44 |

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 2 - Queixas por deficiência e risco agravado de saúde



Fonte: INR, I.P.

O número total de queixas por discriminação em razão da deficiência foi de 962 (novecentos e sessenta e duas) e o número total de queixas por discriminação em razão do risco agravado de saúde foi de 44 (quarenta e quatro).

Em termos percentuais, verifica-se assim que as queixas por discriminação em razão da deficiência atingem uma percentagem de 95,63% (noventa e cinco vírgula sessenta e três por cento) e as por discriminação em razão do risco agravado de saúde representam 4,37 % (quatro vírgula trinta e sete por cento) da totalidade. As percentagens apresentadas no gráfico 2, à semelhança das demais presentes neste relatório, são arredondadas à centésima.

Apenas 9 (nove) entidades rececionaram queixas por discriminação em razão do risco agravado de saúde: o Provedor de Justiça, com 12 (doze); a ASSFP – Autoridade de Supervisão de Fundos e Seguros de Pensões com 7 (sete); a AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e o IRN - Instituto dos Registos e Notariado, I.P., com 6 (seis) cada uma; a IGEC – Inspeção-Geral de Educação e Ciência, a IGMTSSS – Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a IGSF – Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça rececionaram 3 (três) em cada entidade e a IGAI - Inspeção-Geral da Administração Interna e a IGAS - Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, respetivamente com 2 (duas) queixas em ambas as entidades.

4.3. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo

Para esta análise, foram tidos em conta os dados fornecidos pelas entidades que responderam ao pedido de elementos do INR, I.P. nesta questão.

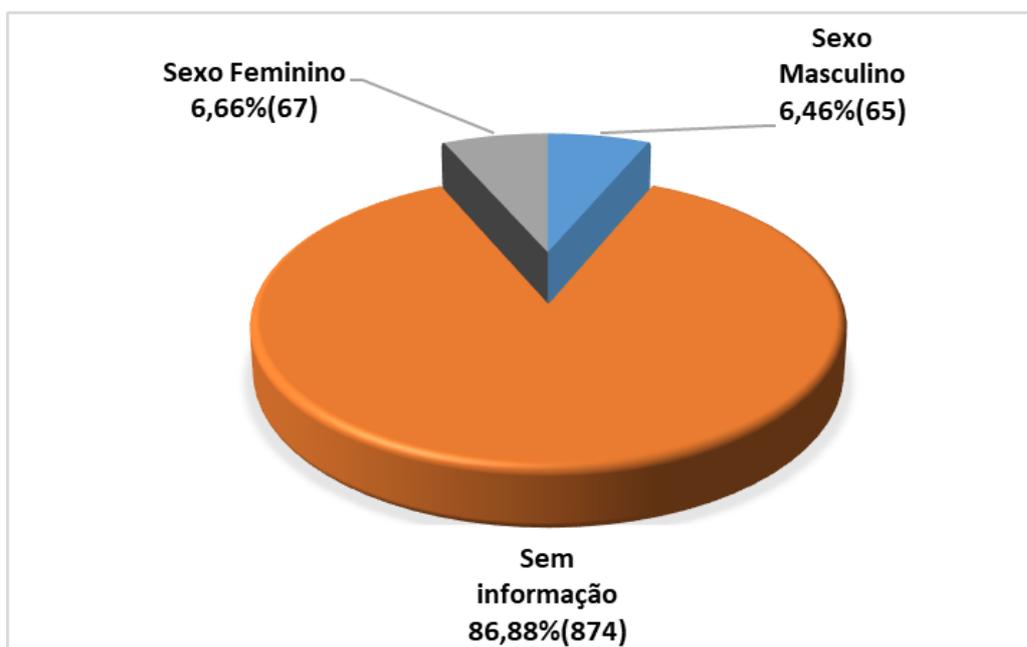
De acordo com os elementos recolhidos, apura-se o seguinte:

- em 6,46 % (seis virgula quarenta e seis por cento) das queixas, 65 (sessenta e cinco) no total, a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino;

- em 6,66 % (seis virgula sessenta e seis por cento, 67 (sessenta e sete) no total, a pessoa alvo de discriminação é do sexo feminino.

Nos demais casos, 86,88 % (oitenta e seis virgula oitenta e oito por cento), o que equivalem a 874 (oitocentos e sessenta e quatro) queixas, não foi identificado o sexo da pessoa alvo de discriminação pela entidade.

Gráfico 3 – Pessoas alvo de discriminação em função do sexo



Fonte: INR, I.P.

4.4. Práticas discriminatórias objeto das queixas

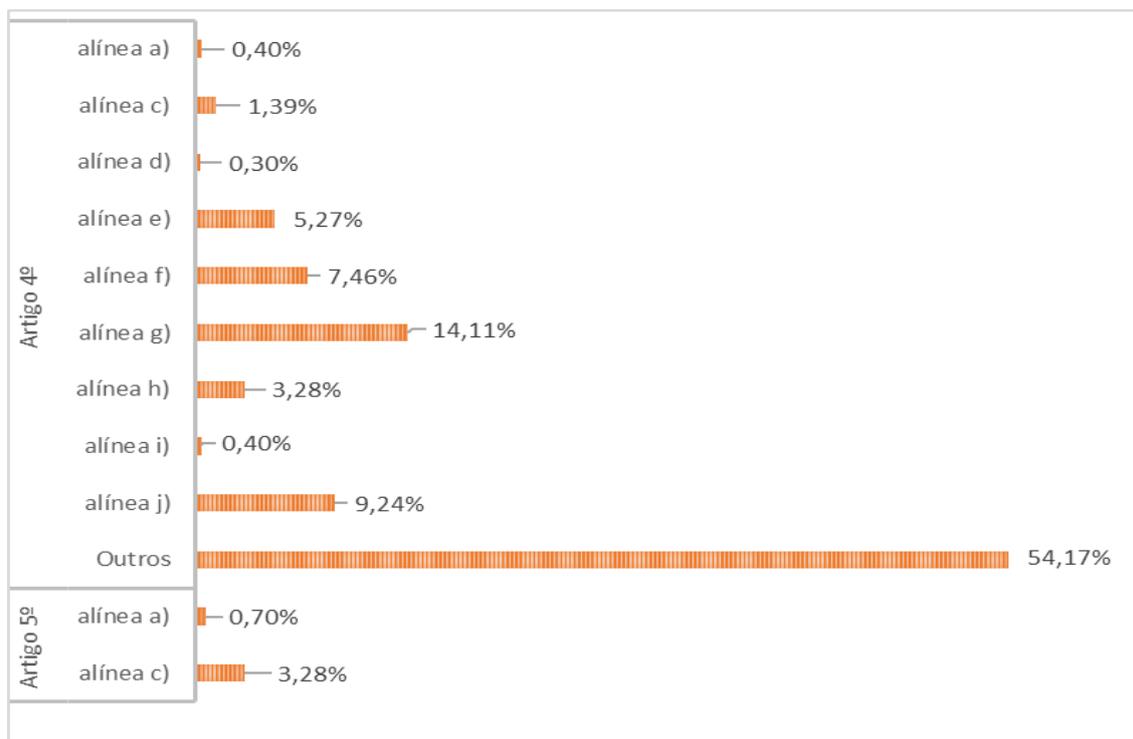
No que diz respeito aos tipos de práticas discriminatórias prevaletentes, a tabela e o gráfico seguintes permitem visualizar as áreas com maior incidência de queixas, ao abrigo do previsto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006.

Tabela 3 - Queixas por tipo de prática discriminatória

| LEI N.º 46/2006, DE 28 DE AGOSTO | | DESCRIÇÃO | N.º |
|----------------------------------|-----------|---|-------------|
| Artigo 4º | alínea a) | A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços; | 4 |
| | alínea c) | A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros; | 14 |
| | alínea d) | A recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual; | 3 |
| | alínea e) | A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público; | 53 |
| | alínea f) | A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos; | 75 |
| | alínea g) | A recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados; | 142 |
| | alínea h) | A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência; | 33 |
| | alínea i) | A constituição de turmas ou a adopção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência, salvo se tais critérios forem justificados pelos objectivos referidos no n.º 2 do artigo 2.º; | 4 |
| | alínea j) | A adopção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito; | 93 |
| | Outros | Outros | 545 |
| Artigo 5º | alínea a) | A adopção de procedimento, medida ou critério, directamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a factores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação; | 7 |
| | alínea c) | A adopção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço. | 33 |
| TOTAL | | | 1006 |

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 4 - Queixas por tipo de prática discriminatória



Fonte: INR, I.P.

Tendo presente as práticas discriminatórias previstas nos artigos 4.º e 5.º, da Lei n.º 46/2006, verifica-se que a matéria com maior incidência de queixas se refere à recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde, (alínea g), do artigo 4.º), com 142 (cento e quarenta e duas) queixas, a que corresponde uma percentagem de 14,11% (catorze vírgula onze por cento).

Seguidamente, verifica-se que a prática discriminatória com maior número de queixas por discriminação, as quais perfazem 93 (noventa e três) queixas, se prende com a limitação ou o condicionamento do exercício de direitos (alínea j), do artigo 4.º), com 9,24% (nove vírgula vinte e quatro por cento).

A matéria relacionada com a recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos (alínea f), do artigo 4.º) obteve 75 (setenta e cinco) queixas, a que corresponde uma percentagem de 7,46% (sete vírgula quarenta e seis por cento); as acessibilidades (alínea e), do artigo 4.º) atingiu as 53 (cinquenta e três) queixas e uma percentagem de 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento).

A recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência (alínea h), do artigo 4.º), bem como a alínea c)

do artigo 5.º, que se refere à adoção pelo empregador de uma prática discriminatória relativamente a um trabalhador ao seu serviço, representam ambas uma percentagem de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento), com 33 (trinta e três) queixas.

Relativamente à recusa ou ao condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como ao acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como à recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros, como previsto na alínea c), do artigo 4.º, foram apresentadas 14 (catorze) queixas, correspondentes a uma percentagem de 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento).

No caso da alínea a), do artigo 5.º, que se refere à adoção de procedimento, medida ou critério que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental, oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação, foram registadas 7 queixas, número a que corresponde a percentagem de 0,70% (zero vírgula setenta por cento).

As práticas discriminatórias previstas na alínea a) e na alínea i), do artigo 4.º Lei n.º 46/2006, referentes respetivamente à fruição de bens e serviços, bem como à constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência, registam 4 (quatro) queixas cada uma, o que corresponde a uma percentagem de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento).

Por fim, com 3 (três) queixas, encontram-se as práticas discriminatórias relacionadas com a recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual (alínea d) do artigo 4.º), que corresponde a uma percentagem de 0,30% (zero vírgula trinta por cento).

Registe-se ainda que foram apresentadas 545 (quinhentas e quarenta e cinco) queixas por práticas discriminatórias, coincidentes com uma percentagem de 54,17% (cinquenta e quatro vírgula dezassete por cento), as quais não se encontram tipificadas no artigo 4.º da Lei n.º 46/2006, já que o elenco constante desta norma tem natureza meramente exemplificativa.

4.5. Comunicação de decisões finais

Nos termos do nº 1, do artigo 12.º, da Lei n.º 46/2006 e do nº 2 do artigo 3.º do DL n.º 34/2007, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação, deverão enviar ao INR, I.P. cópia do processo administrativo acompanhado do respetivo relatório. Também os tribunais deverão comunicar ao INR,

I.P. todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência.

No tocante às queixas apresentadas com fundamento na Lei n.º 46/2006, no ano de 2020, foram comunicadas ao INR, I.P., 8 (oito) decisões finais referentes a queixas por discriminação apresentadas em 2020, todas de arquivamento, sendo 6 (seis) das mesmas com fundamento na inexistência de prática discriminatória e 2 (duas) por alegada falta de competência e falta de jurisdição para o tratamento da queixa.

5. Queixas tratadas pelo INR, I.P. em 2020

Durante o ano de 2020, foram tratadas pelo INR, I.P. um total de 49 (quarenta e nove) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006.

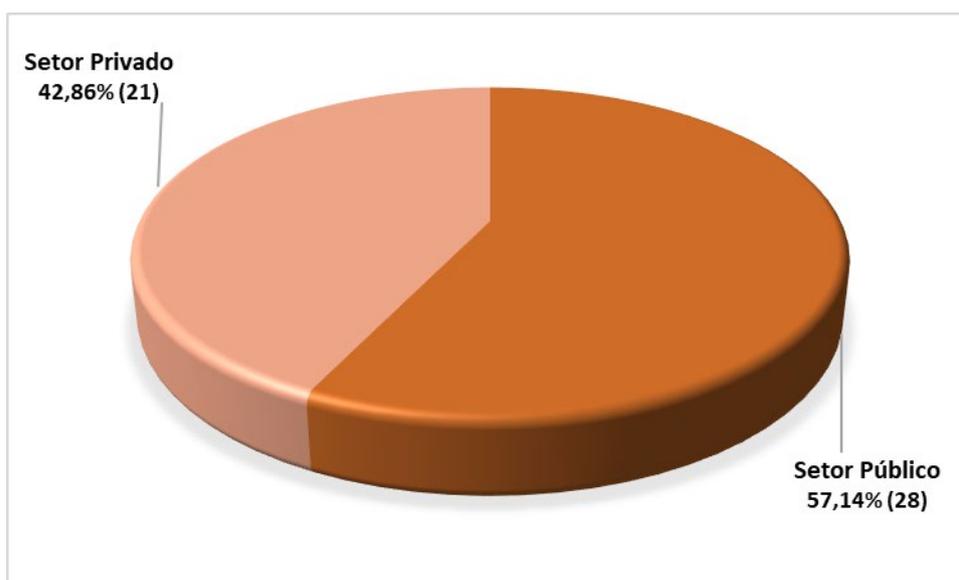
No âmbito destas 49 (quarenta e nove queixas), ocorreu 1 (uma) desistência que resultou no seu arquivamento. O total destas 49 (quarenta e nove) queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde serão analisadas de seguida.

5.1. Natureza das entidades objeto de queixa

A Lei n.º 46/2006, vincula entidades públicas e privadas. Relativamente ao total de 49 (quarenta e nove) queixas tratadas no INR, I.P. no ano de 2020, verifica-se que foram apresentadas 28 (vinte e oito) queixas contra entidades do setor público e 21 (vinte e uma) queixas contra entidades do setor privado.

Conforme demonstrado no gráfico infra, as queixas contra entidades públicas perfazem 57,14% (cinquenta e sete vírgula catorze por cento) e as queixas contra entidades privadas perfazem 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento), respetivamente:

Gráfico 5 - Natureza das entidades alvo de queixa (%)

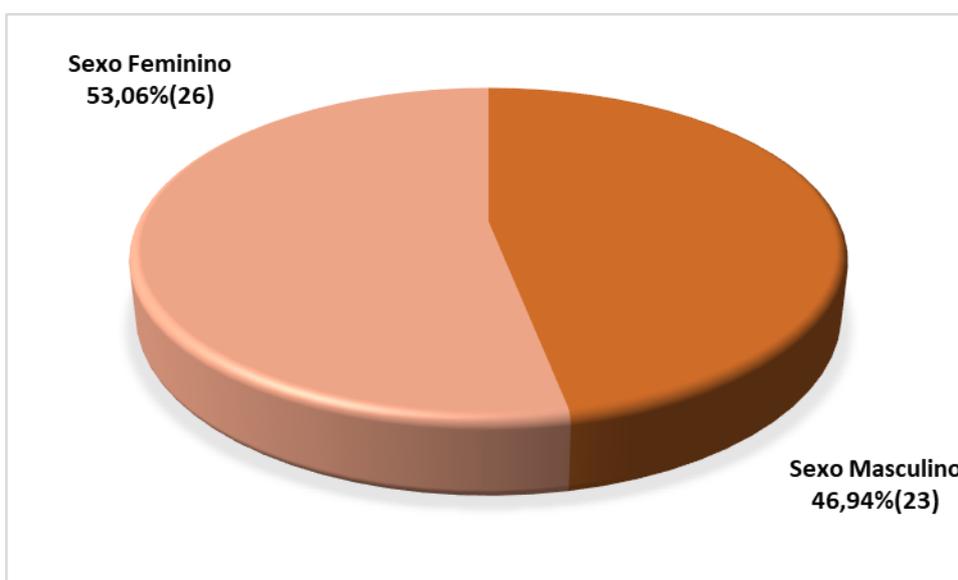


Fonte: INR, I.P.

5.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo

Considerando o número total de 49 (quarenta e nove) queixas tratadas pelo INR, I.P. no ano de 2020, apura-se que em 46,94 % (quarenta e seis vírgula noventa e quatro por cento por cento) das mesmas - 23 (vinte e três) no total - a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino e que em 53,06 % (cinquenta e três vírgula zero seis por cento por cento) das queixas - 26 (vinte e seis) no total - a pessoa alvo de discriminação é do sexo feminino.

Gráfico 6 – Desagregação por sexo (%)



Fonte: INR, I.P.

5.3. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas

Todas as queixas por discriminação em razão da deficiência que deram entrada no INR, I.P. em 2020 foram efetuadas por particulares, à exceção de uma, que foi apresentada por uma organização não governamental.

5.4. Encaminhamento dado às queixas

Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do DL n.º 34/2007, compete ao INR, I.P., sempre que tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituírem contraordenação, transmitir os mesmos à entidade competente para a instrução do respetivo processo contraordenacional.

Dando cumprimento aos citados dispositivos legais, e tendo presente o enquadramento da Lei n.º 46/2006, as queixas tratadas pelo INR, I.P., no decurso do ano de 2020, no total de 49 (quarenta e nove) relativas a possíveis situações de discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde, foram encaminhadas para as seguintes entidades, em função da matéria objeto da infração:

Tabela 4 - Número de encaminhamentos para outras entidades de queixas tratadas pelo INR, I.P.

| ENTIDADE | NÚMERO DE ENCAMINHAMENTOS |
|---|---------------------------|
| Autoridade para as Condições do Trabalho | 3 |
| Autoridade da Mobilidade e dos Transportes | 6 |
| Autoridade Nacional de Comunicações | 2 |
| Autoridade de Segurança Alimentar e Económica | 5 |
| Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões | 2 |
| Banco de Portugal | 2 |
| Entidade Reguladora da Saúde | 7 |
| Inspeção-Geral da Administração Interna | 2 |
| Inspeção-Geral das Atividades em Saúde | 3 |
| Inspeção-Geral de Educação e Ciência | 5 |
| Inspeção-Geral de Finanças | 4 |
| Inspeção Geral do Ministério Trabalho, Solidariedade e Segurança Social | 6 |
| Instituto da Segurança Social | 2 |
| TOTAL | 49 |

Fonte: INR, I.P.

Conforme evidenciado no quadro supra, no ano de 2020, as 49 (quarenta e nove) queixas tratadas no INR, I.P. deram origem a 49 (quarenta e nove) encaminhamentos para 13 entidades com competências de natureza inspetiva ou sancionatória na matéria em causa.

Em termos numéricos, a entidade para a qual o INR, I.P. procedeu ao envio de mais queixas foi a Entidade Reguladora da Saúde (ERS), com 7 (sete) encaminhamentos, seguindo-se a Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS), com 6 (seis).

5.5. Práticas discriminatórias

As práticas discriminatórias objeto de queixa junto do INR, I.P. encontram-se referidas na tabela infra, nos seguintes termos:

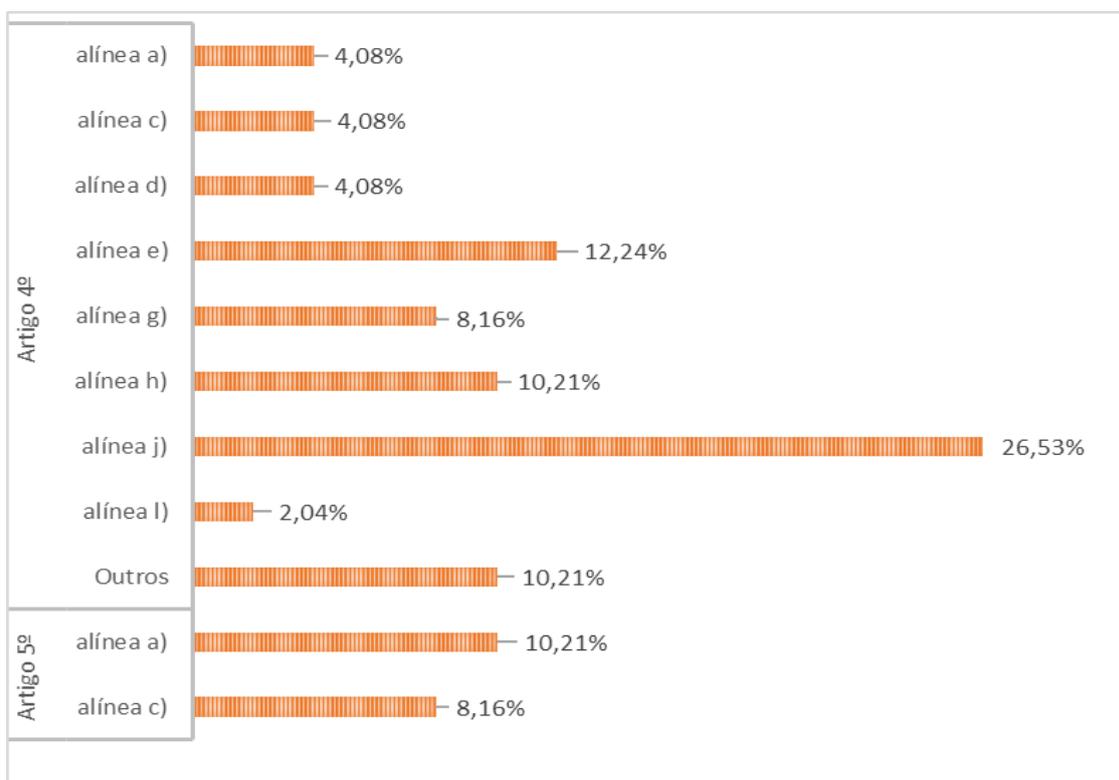
Tabela 5 - Queixas apresentadas por prática discriminatória

| LEI N.º 46/2006, DE 28 DE AGOSTO | | DESCRIÇÃO | N.º |
|----------------------------------|-----------|---|-----|
| Artigo 4º | alínea a) | A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços; | 2 |
| | alínea c) | A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros; | 2 |
| | alínea d) | A recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual; | 2 |
| | alínea e) | A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público; | 6 |
| | alínea g) | A recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados; | 4 |
| | alínea h) | A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência; | 5 |
| | alínea j) | A adopção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito; | 13 |

| | | | |
|-----------|--------------|--|-----------|
| | alínea l) | A adopção de acto em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência; | 1 |
| | Outros | Outros | 5 |
| Artigo 5º | alínea a) | A adopção de procedimento, medida ou critério, directamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a factores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação; | 5 |
| | alínea c) | A adopção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço. | 4 |
| | TOTAL | | 49 |

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 7 – Queixas apresentadas por prática discriminatória



Fonte: INR, I.P.

Ao nível das práticas discriminatórias, verifica-se que a maior expressividade das queixas enviadas ao INR, I.P. em 2020 foi registada relativamente à alínea j) do artigo

4º da Lei n.º 46/2006 - a limitação ou o condicionamento do exercício de direitos - com 13 (treze) queixas, a que corresponde uma percentagem de 26,53%; (vinte e seis vírgula cinquenta e três por cento).

As restantes áreas em que se verificaram queixas por discriminação foram as seguintes:

- al. e) do artigo 4.º) - a recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público, com 12,24% (doze vírgula vinte e quatro por cento), que corresponde a 6 (seis) queixas;

- alínea h) do artigo 4.º) e alínea a), do artigo 5.º - respetivamente, a recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência e a adoção de procedimento, medida ou critério que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental, oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação, ambos com 10,21% (dez vírgula vinte e um por cento) e 5 (cinco) queixas cada;

- alínea g) do artigo 4.º) e a alínea c) do artigo 5.º - respetivamente, a recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde e a adoção pelo empregador de uma prática discriminatória relativamente a um trabalhador ao seu serviço, representam ambas uma percentagem de 8,16% (oito vírgula dezasseis por cento) com 4 (quatro) queixas cada.

Relativamente à recusa ou ao condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como ao acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como à recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros, como previsto na alínea c), do artigo 4.º, e à recusa de fornecimento ou impedimento de bens ou serviços, relativa à alínea a), do artigo 4.º, e ainda à recusa ou impedimento da utilização e divulgação da língua gestual (alínea d) do artigo 4.º), todas atingem 4,08%; (quatro vírgula zero oito por cento), a que equivalem duas queixas cada.

Foram ainda apresentadas 5 (cinco) queixas por práticas discriminatórias, que correspondem a uma percentagem de 10,21% (dez vírgula vinte e um por cento) as quais não se encontram tipificadas na lei, já que o elenco constante do artigo 4.º tem natureza meramente exemplificativa.

6. Análise geral de todos os dados recolhidos no ano de 2020

No ano de 2020, as entidades com competência instrutória e sancionatória em razão da matéria, no âmbito da Lei n.º 46/2006, que responderam ao pedido de informação formulado pelo INR, I.P. deram conta de um total de 1006 (mil e seis) queixas.

No mesmo ano de 2020, foram tratadas no INR, I.P. 49 (quarenta e nove) queixas, que deram origem a 49 (quarenta e nove) reencaminhamentos para as entidades com competência instrutória e sancionatória em razão da matéria, no âmbito da Lei n.º 46/2006.

Dos referidos 49 (quarenta e nove) reencaminhamentos, 32 (trinta e duas) queixas foram encaminhadas para as entidades referidas no parágrafo anterior. As mesmas entidades responderam ao pedido de informação do INR, I.P., com informação relativa ao tratamento das queixas recebidas.

Assim, numa perspetiva de evitar o empolamento dos resultados obtidos e de evitar a duplicação da quantificação dos processos, entendeu-se subtrair ao total dos 49 (quarenta e nove) reencaminhamentos efetuados pelo INR, I.P. em 2020, as 32 (trinta e duas) queixas reencaminhadas para as entidades que declararam ter recebido queixas por discriminação no ano de 2020 por, presumivelmente, as mesmas já se encontrarem compreendidas nas queixas contabilizadas por tais entidades.

Permanecem, assim, na esfera do INR, I.P., 17 (dezassete) queixas, que compreendem quer os encaminhamentos deste Instituto para entidades com competência instrutória e sancionatória, mas que não responderam ao pedido de contributos para efeitos do presente Relatório, quer uma queixa que não se encontra refletida na tabela infra, em virtude da entidade correspondente ter declarado um número de queixas inferior ao número de reencaminhamentos registados no INR, I.P.

Assim, fazendo acrescer às 1006 (mil e seis) queixas contabilizadas pelas entidades contactadas no âmbito do presente relatório, as 17 (dezassete) que foram tratadas no INR, I.P., obtém-se o cômputo total de 1023 (mil e vinte e três) por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde apresentadas durante o ano de 2020.

O encaminhamento dado às queixas por discriminação pelas entidades contactadas no âmbito do presente relatório encontra-se sumariamente descrito na tabela seguinte:

Tabela 6 – N.º de Queixas por entidade

| ENTIDADE | Nº DE QUEIXAS RECEBIDAS | Nº DE QUEIXAS ENCAMINHADAS | Nº DE QUEIXAS EM CURSO | Nº QUEIXAS CONCLUÍDAS /ARQUIVADAS |
|---------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------|-----------------------------------|
| INR | 17 | | | |
| ACM | 1 | 1 | | |
| ACT | 4 | | | 4 |
| AMT | 75 | | 74 | 1 |
| ANACOM | 7 | | | 7 |
| ASSFP | 7 | | 2 | 5 |
| Banco Portugal | 2 | | | 2 |
| ERC | 6 | | 1 | 5 |
| IGAC | 1 | | 1 | |
| IGAI | 3 | 3 | | |
| IGAS | 3 | | 2 | 1 |
| IGEC | 6 | | 4 | 2 |
| IGMTSSS | 10 | 2 | 2 | 6 |
| IGSJ | 3 | 2 | | 1 |
| IMPIC | 1 | | | 1 |
| IRN | 11 | 1 | | 10 |
| ISS | 1 | | 1 | |
| Provedor de Justiça | 865 | 66 | 750 | 49 |
| TOTAL | 1023 | 75 | 837 | 94 |

Fonte: INR, I.P.

Conforme se infere do quadro supra, do total das 1023 (mil e vinte e três) queixas, 75 (setenta e cinco) correspondem a processos encaminhados, estando ainda a decorrer 837 (oitocentos e trinta e sete) processos.

No tocante aos 94 (noventa e quatro) processos que se encontram finalizados verifica-se terem existido quatro processos da entidade ACT, que foram objeto de uma decisão de advertência e que, pelo seu cumprimento “por parte dos empregadores não foram levantados os respetivos autos de notícia”. Por sua vez, quanto aos 49 (quarenta e nove) processos do Provedor de Justiça registados neste mesmo campo, esclarece-se que em virtude do estatuto especial detido pelo Provedor de Justiça, a tramitação das queixas nesta entidade obedece a procedimentos diversos do procedimento contraordenacional previsto no DL n.º 34/2007. Assim, estas 49

(quarenta e nove) queixas foram objeto de recomendação e chamadas de atenção ou sugestão por parte do Provedor de Justiça.

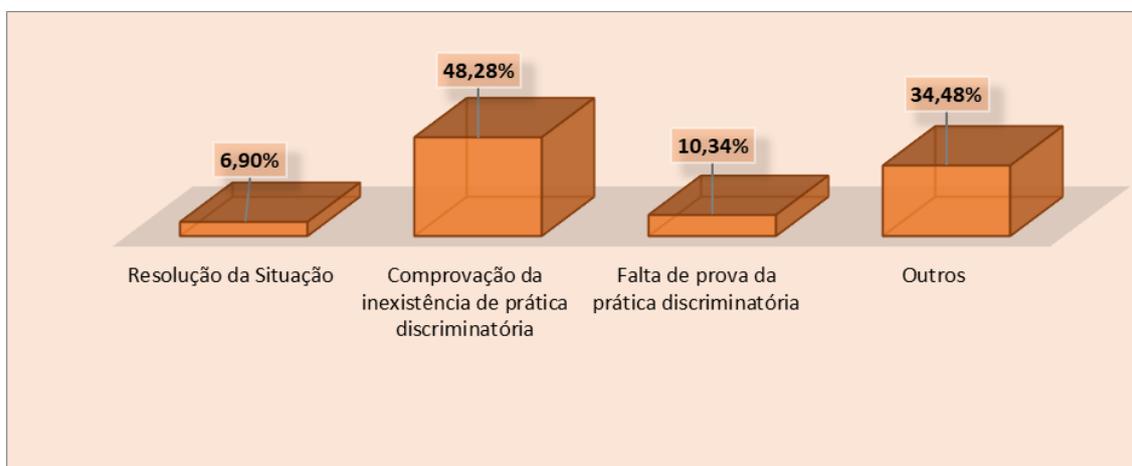
Relativamente às demais 41 (quarenta e uma) queixas que foram objeto de arquivamento, verificou-se que em 12 (doze) delas não foram identificadas pelas entidades os fundamentos do arquivamento. Quanto às restantes 29 (vinte e nove) queixas, os fundamentos do seu arquivamento encontram-se sistematizados no quadro seguinte:

Tabela 7 – Motivos de arquivamento

| ENTIDADE | Nº DE QUEIXAS RECEBIDAS |
|---|-------------------------|
| Resolução da Situação | 2 |
| Comprovação da inexistência de prática discriminatória | 14 |
| Falta de prova da prática discriminatória | 3 |
| Outros: - Verificação da inexistência de indícios de infração de normas por cuja supervisão está a entidade incumbida de zelar | 2 |
| - Falta de prova da prática contraordenacional e do uso da prática discriminatória para aquele efeito | 1 |
| - Verificação de situações em dinâmica de resolução dos constrangimentos reportados; em projeto/processo de mudança de instalações e/ou de obra | 7 |
| TOTAL | 29 |

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 8 – Motivos de arquivamento



Fonte: INR, I.P.

Em 3 (três) das queixas por discriminação apresentadas houve decisão de arquivamento por falta de prova da existência de prática discriminatória.

O arquivamento por resolução da situação ocorreu em 2 (dois) dos processos.

Na maioria dos casos, o arquivamento dos processos deveu-se à comprovação de inexistência de prática discriminatória, como verificado em 14 (catorze) das queixas.

Por fim, os fundamentos do arquivamento em 10 (dez) das queixas assumiram outros motivos específicos, a saber:

- Verificação da inexistência de indícios de infração de normas por cuja supervisão está a entidade incumbida de zelar (2 queixas);
- Falta de prova da prática contraordenacional e do uso da prática discriminatória para aquele efeito (1 queixa);
- Verificação de situações em dinâmica de resolução dos constrangimentos reportados; em projeto/processo de mudança de instalações e/ou de obra (7 queixas).

7. SOLICITAÇÃO DE PARECERES AO INR, I.P.

No que diz respeito às competências de emissão de pareceres do INR, I.P., em 2020 o INR, I.P. emitiu um parecer, obrigatório e não vinculativo, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006.

8. CONCLUSÕES

Em síntese, da análise dos dados apresentados resultam as seguintes conclusões:

1 - Do universo de 40 (quarenta) entidades contactadas pelo INR, I.P., foram obtidas respostas de 32 (trinta e duas). Destas 32 (trinta e duas), 17 (dezassete) informaram terem recebido queixas por práticas discriminatórias nos termos da Lei n.º 46/2006, e 15 (quinze) declararam não terem sido formuladas quaisquer queixas dessa natureza junto daqueles serviços.

2 – Tendo em conta os dados fornecidos por estas entidades e o número de queixas por discriminação apresentado junto do INR, I.P., verifica-se que no ano de 2020 foi apresentado um número total de 1023 (mil e vinte e três) queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde.

3 - Em comparação com o ano de 2019, verificou-se uma diminuição no número de queixas apresentadas, uma vez que em 2019 foi registado um total de 1274 (mil duzentas e setenta e quatro).

4 - De uma maneira geral, e de acordo com os dados fornecidos por estas entidades, conclui-se que a quase totalidade das queixas por discriminação apresentadas ao abrigo da Lei n.º 46/2006, no ano de 2020, se refere a situações de discriminação em razão da deficiência, sendo as relativas a risco agravado de saúde em número bastante inferior - as queixas por discriminação em razão da deficiência representam uma percentagem de 95,63% (noventa e cinco vírgula sessenta e três por cento) face aos 4,37% (quatro vírgula trinta e sete por cento) das queixas por risco agravado de saúde.

5 – De entre as práticas discriminatórias previstas nos artigos 4.º e 5.º, da Lei n.º 46/2006, aquela que registou maior incidência em 2020 nas informações prestadas pelas entidades contactadas, 14,11% (catorze vírgula onze por cento), diz respeito à recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados (alínea g), do artigo 4º da Lei n.º 46/2006.

Por sua vez, junto do INR, I.P., foi a adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração direta ou indireta do Estado, das Regiões Autónomas, ou de Autarquias locais que condicione ou limite a prática de exercício de qualquer direito, prevista na alínea j), do artigo 4.º, da Lei n.º 46/2006, que obteve uma prevalência de 26,53% (vinte seis vírgula cinquenta e três por cento).

6 – No tocante à análise efetuada em função do sexo da pessoa alvo de discriminação, de acordo com os elementos fornecidos pelas entidades contactadas, verifica-se que em 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) das queixas a pessoa alvo de discriminação é do sexo feminino e que em 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino. O remanescente 86,88%, (oitenta e seis vírgula oitenta e oito por cento) das queixas correspondem a situações em que não foi fornecida informação sobre o sexo da pessoa alvo de discriminação. Nas queixas objeto de tratamento no INR, I.P., a prevalência do sexo feminino foi verificada em termos bastante semelhantes.

7 – Com base nas queixas apresentadas no INR, I.P. em 2020, constata-se que as queixas contra entidades públicas são superiores às apresentadas contra entidades privadas. No primeiro caso, perfazem 28 (vinte e oito), a que correspondem 57,14% (cinquenta e sete vírgula catorze por cento) e no segundo caso ascendem a 21 (vinte e uma) queixas, que correspondem a 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento).

8 – Quanto ao estado processual das 1023 (mil e vinte e três) queixas por discriminação, 837 (oitocentos e trinta e sete) correspondem a processos em curso e 94 (noventa e quatro) correspondem a processos com decisão de conclusão/arquivamento.

9 - No tocante aos 94 (noventa e quatro) processos que se encontram finalizados verifica-se terem existido 4 (quatro) processos da entidade ACT, que foram objeto de uma decisão de advertência e que, pelo seu cumprimento “por parte dos empregadores não foram levantados os respetivos autos de notícia”. Por sua vez, quanto aos 49 (quarenta e nove) processos do Provedor de Justiça registados neste mesmo campo, as queixas foram objeto de recomendação e chamadas de atenção ou sugestão por parte do Provedor de Justiça relativamente às entidades envolvidas. Por fim, houve 41 (quarenta e uma) queixas que foram objeto de arquivamento.

10 – Relativamente a estas 41 (quarenta e uma) queixas que foram objeto de arquivamento, verificou-se que em 12 (doze) delas não foram identificadas pelas entidades os fundamentos do arquivamento. Quanto às restantes 29 (vinte e nove), verificou-se que 2 (duas) das queixas foram arquivadas por resolução da situação e em 3 (três) das queixas por discriminação apresentadas houve decisão de arquivamento por falta de prova da existência de prática discriminatória. Na maioria dos casos, o arquivamento dos processos deveu-se à comprovação de inexistência de prática discriminatória, como verificado em 14 (catorze) das queixas.

Por fim, os fundamentos do arquivamento em 10 (dez) das queixas assumiram outros motivos específicos, a saber:

- Verificação da inexistência de indícios de infração de normas por cuja supervisão está a entidade incumbida de zelar (2 queixas);
- Falta de prova da prática contraordenacional e do uso da prática discriminatória para aquele efeito (1 queixa);
- Verificação de situações em dinâmica de resolução dos constrangimentos reportados; em projeto/processo de mudança de instalações e/ou de obra (7 queixas).

ANEXO I

Queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde - 2020

QUESTÃO I

| QUEIXAS POR DISCRIMINAÇÃO - 2020 | N.º TOTAL DE QUEIXAS |
|--|----------------------|
| N.º total de queixas por discriminação que deram entrada nessa entidade em 2020 | |
| N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência | |
| N.º total de queixas por discriminação em razão do risco agravado de saúde (1) | |
| | |
| TOTAL DE CONTROLO (a soma das queixas por discriminação em razão da deficiência com as queixas por discriminação por risco agravado de saúde deve ser igual ao n.º total de queixas por discriminação de 2020) | |

QUESTÃO II

| QUEIXAS POR DISCRIMINAÇÃO - 2020 | N.º TOTAL DE QUEIXAS |
|---|----------------------|
| N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde, por sexo | |
| N.º total de queixas por discriminação apresentadas por pessoas do sexo masculino | |
| N.º total de queixas por discriminação apresentadas por pessoas do sexo feminino | |
| N.º total de queixas por discriminação apresentadas sem identificação do sexo do queixoso | |
| | |
| TOTAL DE CONTROLO (a soma das queixas apresentadas por pessoas do sexo masculino, feminino e sem identificação do sexo do queixoso tem de ser igual ao n.º total de queixas por discriminação do ano de 2020 constante da resposta à questão I) | |

QUESTÃO III

| TIPO DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA | | N.º QUEIXAS POR TIPO DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA |
|---------------------------------|---|---|
| N.º de queixas por matérias | Recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços | |
| | Impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica | |
| | Recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros | |
| | Recusa ou impedimento da utilização e divulgação da língua gestual | |
| | Recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público | |
| | Recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos | |
| | Recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados | |
| | Recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência | |
| | Constituição de turmas ou adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência | |
| | Adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito | |
| | Adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja | |

| | | |
|---|---|--|
| | ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência | |
| | Adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias | |
| | Adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação | |
| | Produção ou difusão de anúncios de ofertas de emprego, ou outras formas de publicidade ligada à pré-seleção ou ao recrutamento, que contenham, direta ou indiretamente, qualquer especificação ou preferência baseada em factores de discriminação em razão da deficiência | |
| | Adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço | |
| | Outras (indicar quais): | |
| | | |
| TOTAL DE CONTROLO | | |
| (a soma das queixas por prática discriminatória deve ser igual ao número total de queixas por discriminação indicado na resposta à questão I) | | |

QUESTÃO IV

| FASE DOS PROCESSOS DE QUEIXA POR DISCRIMINAÇÃO | N.º DE PROCESSOS |
|--|------------------|
| Processos em curso (1) | |
| Processos com decisão de condenação | |
| Processos com decisão de arquivamento | |
| Processos encaminhados para outras entidades | |
| Outras situações (quais): | |
| | |
| TOTAL DE CONTROLO | |
| (o número total de processos deve ser igual ao número total de queixas por discriminação indicado na resposta à questão I) | |

QUESTÃO V

| DECISÕES CONDENATÓRIAS | | N.º DE PROCESSOS |
|---|---|------------------|
| Sanção prevista na decisão condenatória - tipo de sanção | Coima | |
| | Prestação de trabalho a favor da comunidade | |
| | Admoestação | |
| | | |
| Sanção acessória prevista na decisão condenatória - tipo de sanção acessória | Perda de objetos pertencentes ao agente | |
| | Interdição do exercício de profissões ou atividades | |
| | Privação do direito a subsídio ou benefício públicos | |
| | Privação do direito de participar em feiras ou mercados | |
| | Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos | |
| | Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença administrativa | |
| | Suspensão de autorizações, licenças e alvarás | |
| | Publicidade da decisão condenatória | |
| | Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória | |
| | | |
| TOTAL DE CONTROLO | | |
| (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória indicado na resposta à questão IV) | | |

QUESTÃO VI

| DECISÕES DE ARQUIVAMENTO | | N.º DE PROCESSOS ARQUIVADOS |
|---|--|-----------------------------|
| Motivos para o arquivamento (Razão do Arquivamento) | Resolução da situação | |
| | Comprovação da inexistência de prática sancionatória | |
| | Comprovação de que o arguido não foi o seu agente | |
| | Falta de prova da prática discriminatória | |
| | Falta de prova de que o arguido foi o seu agente | |
| | Inadmissibilidade legal do procedimento | |
| | Desistência | |
| | Outros (quais): | |
| TOTAL DE CONTROLO | | |
| (o número total de decisões de arquivamento indicado neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão de arquivamento indicado na resposta à questão IV) | | |

(1) São pessoas com risco agravado de saúde as que sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional irreversível, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante, sem perspetiva de remissão completa e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida (al. c) do artigo 3.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto)

(2) Inclui processos cuja decisão administrativa foi alvo de recurso para tribunal e que estão a aguardar sentença/decisão final pelo tribunal